



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2509559 - MA (2023/0366841-8)

RELATORA : MINISTRA PRESIDENTE DO STJ  
AGRAVANTE : SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E  
TURISTICO LTDA  
ADVOGADOS : FELIPE ANTONIO RAMOS SOUSA - MA009149  
EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS - MA009754  
AGRAVADO : NÃO CONSTA

### DECISÃO

Cuida-se de agravo interposto contra decisão da Presidência.

O art. 21-E, § 2º, do Regimento Interno do STJ estabelece o seguinte:

§ 2.º Interposto agravo interno contra a decisão do Presidente proferida no exercício das competências previstas neste artigo, os autos serão distribuídos, observado o disposto no art. 9.º deste Regimento, caso não haja retratação da decisão agravada.

Não sendo, portanto, caso de retratação, **determino a distribuição do agravo.**

Brasília, 02 de abril de 2024.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA  
Presidente